



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº 2267, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

**CONSTITUI COMISSÃO DE ESTUDOS
PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- **JUCERJA**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 48.123/2022,

CONSIDERANDO:

- que o contrato nº 04/2020, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos de arquivamento, acondicionamento, conservação e gestão de informações arquivísticas, que abrange documentos textuais em papel, microfilmes e microfichas, referentes a prontuários de registro empresarial da JUCERJA, completará 60 (sessenta) meses em 23/11/2025;
- se tratar de um serviço necessário e essencial para a autarquia;
- a complexidade do objeto e cuidar de matéria específica do Arquivo Geral;
- o disposto o processo SEI-220005/000425/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Estudos, visando a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Termo de Referência (com Acordo de Nível de Serviço), nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o acervo documental da JUCERJA, que será composta pelos servidores abaixo, sob presidência do primeiro:

LÍVIA CRISTINA DE LIMA RAMOS, Arquivologista, Id. Funcional nº 4433262-9 (Presidente);

ANGÉLICA DOS SANTOS LEMOS, Técnico de Registro de Empresas, Id. Funcional nº 4356686-3;

DIOGO RIBEIRO LEMOS, Técnico de Registro de Empresas, Id. Funcional nº 4349350-5; e

LEONARDO FERNANDES DINIZ PEREIRA, Técnico de Registro de Empresas, Id. Funcional nº 4436465-2.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º. Os trabalhos da Comissão serão realizados pelos servidores designados, sem prejuízo das atividades que lhes são afetas nos respectivos setores de lotação.

Art. 3º. A Comissão de Estudos, caso entenda necessário, poderá consultar outros setores da autarquia, que tenham compatibilidade e pertinência com o objeto, de modo a subsidiar a elaboração dos documentos.

Art. 4º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, para apresentação dos documentos descritos no caput do Art. 1º e Relatório.

Art. 5º. Cessar os efeitos da Portaria JUCERJA nº 2186, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial de 25 de março de 2024, em virtude de sua vigência.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2025.

Sérgio Tavares Romay

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id. Funcional 5012208-8